

Prezados,

Segue abaixo as respostas referentes ao pedido de esclarecimento.

Pergunta 1 : Importa frisar, que a aquisição dos veículos somente poderá ser realizada após assinatura do contrato pelas partes, uma vez que apenas nesse momento a Licitante vencedora terá a segurança quanto à efetivação do negócio jurídico, podendo, então, iniciar os procedimentos necessários para execução do contrato.

Além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação.

Além disso, vale destacar que o edital permite o fornecimento de veículos seminovos, todavia, as limitações impostas reduzem as opções de atendimento do mercado, de modo que a contratada dependerá de fornecedores que possuam disponibilidade para fornecimento no prazo estabelecido e de acordo com as especificações exigidas.

Ademais, caso a contratada encontre dificuldades para obtenção de veículos seminovos, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Diante do exposto com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da data de início da vigência do contrato?

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega está definido no item 9.1 do Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados da data de início da vigência do contrato? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico? O edital prevê que o contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial.

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega está previsto no item 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital. Os veículos devem ser de propriedade da contratada, conforme determinado no item 7.1.1 e 11.20 do TR, que assim dispõe: 7.1.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente; “11.20 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito”.

Pergunta 2: A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA: No caso de danos mecânicos causados pela Contratante em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ficará a cargo dos fiscais do contrato a apuração dos fatos e providências, conforme item 15.1 do Termo de Referência – “15.1 - A fiscalização da contratação será exercida por 2 (dois) representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração”;

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: As manutenções dos veículos são de responsabilidade da Contratada, conforme consta no item 11.2 do Termo de Referência “A Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de acordo com as recomendações contidas no manual do fabricante, ou quando se fizer necessário, cujos custos correrão por conta da mesma. Os serviços de manutenção compreendem o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota;

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: No caso de avarias nos veículos causados por culpa ou dolo dos condutores da Contratante ficará a cargo dos fiscais do contrato a apuração dos fatos e providências, conforme item 15.1 do Termo de Referência – “15.1 - A fiscalização da contratação será exercida por 2 (dois) representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração”;

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

PERGUNTA 3: Consta do edital que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Todavia, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Não. A relação contratual se estabelecerá a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme cláusula 6.1 do Termo de referência “O Contrato a ser firmado com o proponente vencedor, terá o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da publicação no Diário Oficial”.

PERGUNTA 4: O edital prevê que o critério de julgamento será o de menor preço global.

Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
4. Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

RESPOSTA: O Lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, conforme cláusula 6.5.1 DO EDITAL, no exemplo acima, seria o número 4 (Menor preço global do item).

PERGUNTA 5:

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro total. Contudo, considerando que os veículos e, na maioria dos casos, os condutores serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: a) Não. Ao definir o objeto licitado, a Administração possui a discricionariedade de estabelecer as exigências e condições que entender necessárias para a adequada prestação do serviço. Ao incluir a obrigatoriedade de seguro no Termo de Referência, todas as licitantes que desejarem participar do certame poderão calcular seus preços de acordo com o que foi solicitado pela Administração, em igualdade de condições. Assim, a exigência do seguro está dentro do poder discricionário do órgão e não implica em nenhuma violação às normas que regem as licitações e as contratações públicas. Assim dispõe os itens 7.1.2 e 11.2 do Termo de Referência: “7.1.2 Fornecer o veículo com chave, Certificado de Registro e Licenciamento do

Veículo – CRLV, registrado no DETRAN e com manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e cópia do seguro total de cada veículo” e “ 11.2 - Os veículos deverão estar protegidos por seguro com cobertura total para os casos de colisão, roubo, furto, incêndio, com serviço de reboque, sem participação da Contratante. A cobertura deverá assegurar o conserto dos danos materiais dos veículos alugados, danos materiais causados a terceiros”;

- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Não. Pelos motivos expostos acima.

Pergunta 3 - Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não. O Termo de Referência, nos itens 7.1.1, 11.20, assim dispõe: 7.1.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente; “11.20 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito”

Pergunta 4 - De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se:

- a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

Resposta: Não. No caso de substituição temporária os veículos deverão ter as mesmas características do principal, conforme item 11.13 do Termo de referência: “11.13 - No caso de indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá fornecer veículo reserva, de mesmas características do principal, no prazo máximo de 04h (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado, após a comunicação da indisponibilidade do mesmo pelo Contratante.

- b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não. Pelos motivos expostos acima.

Pergunta 6 - Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim

Pergunta 7 - Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos). Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

Resposta: Não. O prazo de entrega está previsto no item 9.1 do Termo de Referência.

- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato?

Resposta: Não. O prazo de entrega está previsto no item 9.1 do Termo de Referência.

- c) Quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) podem ter mais que 30.000 km rodados e mais de 01 ano de fabricação, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

Resposta: (i) Não. Os veículos seminovos deverão ser de propriedade da Contratada, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência. “7.1.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente”; (ii) Não. Conforme consta no item 7.1.3 do Termo de Referência Os veículos deverão possuir até 12 (doze) meses da data de fabricação, bem como no máximo 30.000 km rodados, quando da entrega dos mesmos ao Contratante. Tal medida visa garantir a qualidade, minimizando possíveis problemas que possam surgir em decorrência do estado de conservação dos carros, o que impactaria na prestação do serviço;

Pergunta 8 - Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos. Contudo, tais questões não estão claras no edital. Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta: Sim. Cabe a Contratada enviar para a Contratante a Notificação de Identificação de Multa para que o condutor seja identificado e assine a notificação, conforme item 11.6 do Termo de Referência: “Serão de responsabilidade dos condutores da Contratante os pagamentos das multas de trânsito, quando o condutor der causa, cabendo à contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos e formulários para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo. As demais penalidades serão de responsabilidade da Contratada”

- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

Resposta: Sim, cabendo à Contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos e formulários, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo, conforme item 11.6 do Termo de Referência.

- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: Não. conforme item 11.6 do Termo de Referência: “Serão de responsabilidade dos condutores da Contratante os pagamentos das multas de trânsito, quando o condutor der causa, cabendo à contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos e formulários para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo. As demais penalidades serão de responsabilidade da Contratada”

- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: Não, conforme item 11.6 do Termo de Referência.

- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é

imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Não, conforme item 11.6 do Termo de Referência.

Pergunta 9 - A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Sim.

Pergunta 10 - O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada. Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 24/05/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 24/05/2023, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Resposta: O reajuste de preços se dará conforme item 12.1, alínea d) do Termo de Referência: “O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei”.

Pergunta 11 - Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital e minuta padrão de contrato, anexa ao edital. Qualquer questão eventualmente não disciplinada pelo instrumento convocatório deverá ser solucionada a partir da legislação pertinente à matéria.

Pergunta 12 - Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto.

Pergunta 13 - CAPACIDADE OPERACIONAL E PESSOAL PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO. Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

11.8 - A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, capacidade operacional no Município de São Gonçalo, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos;

Pois bem, não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ademais, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços.

Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento e impactam nas condições para precificação da proposta, reduzindo os custos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

a) Entendemos que a capacidade operacional destinada à futura contratação no município de São Gonçalo poderá ser satisfatoriamente atendida por meio de oficinas de qualidade credenciadas pela contratada. Está correto?

Resposta: A capacidade operacional da Contratada deve ser dar conforme previsão do item 11.8 do Termo de Referência.

b) Entendemos que poderá ser destinado representante da contratada para atendimento das operações da futura contratação, o qual se colocará à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A capacidade operacional da Contratada deve ser dar conforme previsão do item 11.8 do Termo de Referência.

c) Caso as respostas aos questionamentos das alíneas “a” e “b” sejam positivas, as comprovações de atendimento do item 11.8 podem ser cumpridas no prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato?

Resposta: Não. As comprovações de atendimento do item 11.8 devem se dar na ocasião da assinatura do contrato.

- d) Caso as respostas aos questionamentos das alíneas “a” e “b” sejam negativas, de que forma deverá ser atendido o item 11.8?

Resposta: O atendimento do item 11.8 deve se dar na ocasião da assinatura do contrato.

- e) Com a resposta ao questionamento da alínea “d”, favor esclarecer se as condições estabelecidas no item 11.8 poderão ser atendidas no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.

Resposta: Não. As condições estabelecidas no item 11.8 devem se dar na ocasião da assinatura do contrato.

At.

Leonardo R. Bacellar
Pregoeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo